



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 25, DE 19 DE ABRIL DE 2010

APROVADO  
EM 2ª VOTAÇÃO

À Secretaria para providenciar.

Caçu-GO, 05/05/2010

Presidente

*“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1639/2010, e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica alterado o disposto no inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.639/2010, de 22 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. [...]”*

*I. Órgão: 01 Poder Executivo*

*Unidade: 0155 Secretaria de Educação*

*Função: 12 Educação*

*Subfunção: 361 Ensino Fundamental*

*Programa: 0504 Educação para Todos*

*Projeto: 1201 Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Ensino Fundamental*

*Elemento de Despesa: 20100346.339092 Despesa de Exercícios Anteriores;*

*Valor R\$: 65.000,00*

*Elemento de Despesa: 20100335.327100 Juros da Dívida Contratada*

*Valor R\$: 30.000,00*

*[...]”*

**Art. 2º.** Fica alterada a Lei Orçamentária do exercício de 2010, em seu Anexo do Quadro de Despesa, em virtude da referida mudança.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 19 de abril de 2010.

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**

Prefeito Municipal



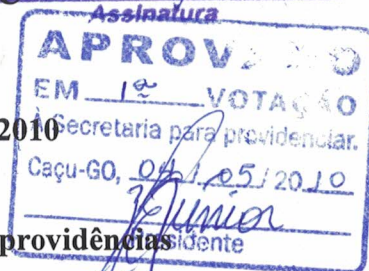
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 024, DE 16 DE ABRIL DE 2010



**Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto: Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.639/2010, e dá outras providências**

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para alterar dispositivo da Lei Municipal n.º 1.639/2010, e dar outras providências.

A referida alteração se faz necessária em razão de fazer constar em Lei Municipal rubrica já existente no orçamento, sendo impossível a abertura de rubrica com a mesma numeração. Assim, aguarda-se a aprovação de alteração da Lei Municipal para se fazer inserir no Quadro de Despesas do Orçamento do Exercício de 2010 a rubrica de despesa de exercícios anteriores.

Por não haver reunião ordinária até o final deste mês, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, se necessário.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 16 de abril de 2010.

  
**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu-GO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 25/2010, de 19/04/2010.  
Autoria: *Prefeito Municipal*  
Altera dispositivo da Lei Municipal nº  
1639/2010 e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1639/2010, e dá outras providências. A alteração de legislação é prática antiga e cotidiana no âmbito das Casas Legislativas deste Brasil, sendo absolutamente legal e constitucional a mutabilidade de textos legais. No caso ora analisado observamos que a alteração de texto legal cinge-se à mudança do nº da rubrica – Despesa de Exercícios Anteriores (na lei 1639/2010 consta 20100334.339092 e na matéria em estudo consta 20100346.339092), muito provavelmente em razão de erro de digitação ou outro equívoco no projeto de lei que gerou a lei que ora se busca a sua modificação. Nos termos do Ofício Mensagem nº 024 que acompanha a matéria, a razão da edição do presente Projeto de Lei foi a repetição de rubrica com o mesmo número das já existentes, o que não é permitido, carecendo de correção legal. A nosso ver não há nenhum óbice de ordem legal ou constitucional para a aprovação da matéria. Quanto à avaliação do subjetivo critério do justo, entendemos ser a matéria justa, eis que decorre de necessidade administrativa e contábil irremediável por outras vias. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2010.

Vereador SANDOVAL VIEIRA  
- RELATOR -